



**MPV 690  
00017**

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

**EMENDA Nº – CM**  
(à MPV nº 690, de 2015)



SF/15629.96341-96

Suprima-se o art. 9º da Medida Provisória nº 690, de 31 de agosto de 2015.

**JUSTIFICAÇÃO**

O programa de inclusão digital foi criado em 2005 e garantia alíquota zero de PIS/Pasep e da Cofins para produtos de informática. A medida provisória revoga o benefício fiscal com a alegação de que o programa já teria alcançado a sua função de fomento à atividade econômica.

No entanto, dados da pesquisa do IBGE, de 2013, apontam que apenas 43% dos domicílios brasileiros têm acesso à *internet*. Este dado revela que muito ainda tem que ser feito para universalizar o acesso à rede mundial de computadores.

Tributar produtos de tecnologia (*tablets, PCs, teclados, modems, telefones móveis, entre outros*) retira do país e da população brasileira a modernização e o desenvolvimento social, além de gerar graves efeitos econômicos, que ameaçam a competitividade e a própria sustentabilidade das empresas do setor.

Assim, a elevação na tributação resultará no aumento do custo das empresas que já sofrem com a retratação da economia, perda de competitividade, dificuldade na manutenção dos postos de trabalho e aumento do mercado paralelo.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

Portanto, peço apoio de meus nobres pares para suprimir este artigo.

Sala da Comissão, em                    de setembro de 2015.

**SENADOR RONALDO CAIADO**  
**DEM-GO**



SF/15629.96341-96